



**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA**  
**(MPV) Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



CD/14136.54502-77

**EMENDA ADITIVA n.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42. ....  
.....  
XVIII – (revogado);  
.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A imposição de que uma empresa permita o “livre acesso aos seus documentos e registros contábeis”, sem previsão de procedimento ou alcance desse acesso pelos servidores, como requisito de elegibilidade para prestação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de serviço a uma OSC no escopo de parceria com ente público é flagrantemente inconstitucional.

A previsão revela interferência estatal no funcionamento da organização e nas relações privadas que as OSCs estabelecem com terceiros. A redação, ao não especificar a vinculação dos documentos ao objeto da parceria, permite, ao menos em tese, amplo acesso à Administração a todos os negócios da empresa que forneça a uma OSC.

Obrigar que a OSC exija de todo e qualquer fornecedor de bens e serviços, de forma desproporcional e descontextualizada, a entrega de informações contábeis à fiscalização dificulta o processo de contratação dessas entidades e impõe um ônus negocial desnecessário e pouco efetivo às relações contratuais privadas entre OSC e seus fornecedores, que pode implicar na inviabilização de que essas OSCs alcancem processos eficientes de contratação de fornecedores, impactando de forma negativa a própria execução dos projetos de interesse público.

Afronta os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da isonomia. Não há na legislação previsão análoga a esta. Frise-se que existem mecanismos na legislação que obrigam a entrega de documentos contábeis à fiscalização em caso de indícios de irregularidades.

Brasília, de de 2014.

**JOÃO PAULO LIMA**  
Deputado Federal – PT/PE



CD/14136.54502-77